



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Lei nº 320/2006

De 08 de junho de 2006.

Dispõe sobre a adequação da Lei de nº 136/95 sobre o Fundo Municipal de Assistência Social.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

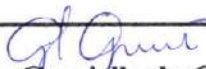
Art.1º - Além das contas bancárias específicas, geridas pelo Fundo Estadual ou Municipal de Assistência Social, que recebem os recursos transferidos do Governo Federal e do Governo Estadual, fundo a fundo ou por convênio, deverá ser aberta, uma conta bancária exclusiva para alocar recursos transferidos do produto de arrecadação das cotas do FPM que forem transferidos ao município, em instituição bancária oficial, denominada Fundo Municipal de Ação Social – Recurso Próprio.

Art.2º - O repasse dos valores mencionados no artigo anterior, deverá ser mensal e na ordem de até 3% (três por cento) dos recursos arrecadados na rubrica da receita mencionada.

Art.3º - A referida conta, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo: proporcionar meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de abril ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Moita Bonita/SE, em 08 de junho de 2006.


Glória Grazielle da Costa
Prefeita Municipal